
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 041/2024

EMENTA: Regulamenta o disposto no art. 25, da Lei Ordinária Municipal nº 5.118, de 09 de outubro de 2023, instituindo, no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), o Programa “Bolsa Universitária Medicina”, estabelecendo forma especial de acesso às bolsas de estudos destinadas, exclusivamente, ao Curso Graduação em Medicina, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a educação, por disposição constitucional, é caracterizada como direito fundamental social, fato que exige do Poder Público a implementação de políticas sociais e ações administrativas e utilização de mecanismos/ferramentas para, a um só tempo, estimular o pleno desenvolvimento da pessoa, prepará-la para o exercício da cidadania e, por fim, qualifica-la para o mercado de trabalho, concretizando, em larga escala, este dever estatal;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 1º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.445, de 28 de dezembro de 2006, a Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA) destina-se à promoção do ensino superior, à extensão e à pesquisa científica;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 2º, incs. III e IX, da Lei Ordinária Municipal nº 3.445, de 28 de dezembro de 2006, a Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA) tem como objetivos contribuir, de maneira efetiva, para o desenvolvimento sócio-político-cultural do Município de Garanhuns e Região e formar profissionais nas áreas de conhecimento em que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação na sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;

CONSIDERANDO, ainda, que o Conselho de Administração da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), no exercício da competência prevista no art. 23, inc. XVII, da Lei Ordinária Municipal nº 3.445, de 28 de dezembro de 2006, deliberou e aprovou os termos de regulamentação e implementação do Programa “Bolsa Universitária Medicina”;

CONSIDERANDO, por oportuno, a aprovação do curso de graduação em Medicina no âmbito da Autarquia de Ensino Municipal, sendo o referido ato formalizado através do PARECER CEE/PE Nº 137/2022-CES (publicação no DOE de 08/12/2022 pela Portaria SEE nº 5904 de 07/12/2022, aprovado pelo Plenário em 23/11/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no art. 25, da Lei Ordinária Municipal nº 5.118, de 09 de outubro de 2023, instituindo, no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), o Programa “Bolsa Universitária Medicina”, estabelecendo ações afirmativas para efetivar o direito à educação de nível superior no Município de Garanhuns, através de concessão de bolsas de estudos destinadas aos estudantes que tenham cursado o ensino médio em escola pública localizada neste Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), através das Faculdades Integradas de Garanhuns (FACIGA), autorizada a instituir o Programa “Bolsa Universitária Medicina”, com caráter assistencial, o qual será realizado por meio de processo seletivo estabelecendo forma especial de acesso às bolsas de estudos destinadas, exclusivamente, ao Curso Graduação em Medicina.

Parágrafo único. O processo seletivo de que trata o *caput* deste artigo será realizado no vestibular de 2025.1 e 2025.2, em datas a serem estabelecidas por Edital da AESGA, sendo ofertadas o total de 02 (duas) bolsas por semestre, observada a disponibilidade orçamentária da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA).

Art. 2º A concessão das bolsas de estudo que trata este Decreto, será concedida ao candidato que:

I – seja aprovado na modalidade do vestibular Presencial, com uma pontuação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da nota máxima prevista no processo seletivo e dentro das vagas ofertadas no art. 1º, parágrafo único, desta Lei.

II - comprovar renda familiar de, no máximo, 02 (dois) salários mínimos;

III – apresentar comprovante de residência atualizado, bem como ter cursado todo ensino médio em escola pública com a devida comprovação;

IV – não possuir diploma de curso superior.

V – não ter sido desligado anteriormente de programas de bolsas de estudo devido ao descumprimento de exigências do programa ou por qualquer tipo de fraude, caso encontre-se cursando outro curso superior;

VI – não ser bolsista de Programas do Governo Municipal, Estadual ou Federal que possua a mesma finalidade.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, as situações deverão ser comprovadas pelos candidatos junto à Comissão Especial Executiva do Programa “Bolsa Universitária Medicina” designada pela Presidência da AESGA.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, os alunos selecionados poderão ser contemplados com bolsas de estudos de 100% (cem por cento) sobre a matrícula e mensalidade praticada pela AESGA durante o Curso de Medicina.

Parágrafo único. Em caso de empate de nota, serão estabelecidos os seguintes critérios:

I – menor renda per capita do grupo familiar;

II – maior quantidade de dependentes no grupo familiar;

III – existência de dependente de pessoas com deficiência no grupo familiar.

Art. 3º. Caberá a Comissão Especial Executiva do Programa “Bolsa Universitária Medicina”, designada pela Presidência da AESGA, regulamentar os procedimentos cabíveis para acesso às bolsas, observando os critérios deste Decreto.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a Comissão deverá ser composta por 01 (um) assistente social da AESGA, o Diretor Administrativo e Financeiro da AESGA e (01) um membro da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns.

§ 2º A nomeação dos membros da Comissão para concessão das bolsas, será feita através de Portaria expedida pela Presidência da AESGA.

§ 3º Fica assegurado à Comissão Especial Executiva do Programa “Bolsa Universitária Medicina” o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas atribuições.

§ 4º Não haverá remuneração aos membros titulares e suplentes da Comissão Especial Executiva do Programa “Bolsa Universitária Medicina”.

Art. 4º. São atribuições da Comissão Especial Executiva do Programa “Bolsa Universitária Medicina”:

- I – supervisionar o Programa “Bolsa Universitária Medicina”;
- II – dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução acompanhamento e avaliação do Programa “Bolsa Universitária Medicina”;
- III – avaliar procedimentos de execução do Programa “Bolsa Universitária Medicina”, instituir as medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento e elaborar normas complementares, se necessárias;
- IV - elaborar relatórios de avaliação e resultados, encaminhando-os para conhecimento da Presidência da AESGA para análise e orientações para a continuidade do Programa “Bolsa Universitária Medicina”;
- V - elaborar minutas de editais referentes ao programa, submetendo-as à aprovação final da Presidência da AESGA.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Especial Executiva do Programa “Bolsa Universitária Medicina” designará um de seus membros para desempenhar as funções de Secretário.

Art. 5º. Durante a execução do processo seletivo para concessão de bolsas de estudos, a Comissão Especial Executiva do Programa “Bolsa Universitária Medicina” poderá solicitar ao interessado documentação complementar devidamente especificada no edital do processo seletivo para subsidiar análise para a concessão da bolsa.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, o descumprimento da solicitação no prazo fixado em edital pela referida Comissão ensejará o indeferimento do pedido.

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, a Comissão diligenciará junto aos órgãos públicos e/ou privados competentes para averiguar e constatar, previamente, a condição socioeconômica do candidato selecionado para concessão da bolsa.”

Art. 6º. A Comissão Especial Executiva do Programa “Bolsa Universitária Medicina” publicará o edital de abertura de inscrição para o Programa "Bolsa Universitária Medicina", em estrita conformidade com as disposições deste Decreto.

Art. 7º. Para pleitear a concessão da "Bolsa Universitária Medicina", o candidato deverá indicar, no ato da inscrição no vestibular, o interesse em concorrer a bolsa de estudos de acordo com o disposto neste Decreto, sendo o resultado da análise publicado posteriormente pela Comissão Especial via edital.

§ 1º O aluno candidato à "Bolsa Universitária Medicina", deverá apresentar documentos constantes do edital de convocação, se comprometendo a:

- I - frequentar assiduamente as aulas, com mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;
- II - ter no máximo 03 (três) reprovações em qualquer disciplina durante o semestre e não atrasar o curso em mais de um semestre;
- III – não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de problemas de saúde, com a apresentação de laudo médico ao Conselho Administrativo.

§ 2º Os estudantes classificados no Processo Seletivo de que trata este Decreto, deverão apresentar toda documentação exigida no prazo fixado em edital, para controle da Comissão Especial do programa, sob pena de exclusão a concorrência da "bolsa universitária".

§ 3º No caso de trancamento de matrícula por problemas de saúde, a "Bolsa Universitária Medicina" será suspensa, pelo prazo equivalente a 01 (um) período, podendo ser renovado mediante uma nova avaliação médica.

§ 4º A "Bolsa Universitária Medicina" será automaticamente cancelada:

- I - se houver reprovação em mais de 03 (três) disciplinas no semestre ou atraso de mais de 01 (um) semestre em relação ao período regular de conclusão do curso;
- II - por comprovação de falsidade na prestação de informações necessárias a inscrição ou manutenção do Programa;
- III - por morte do beneficiário;
- IV - for beneficiário de outro programa de bolsa de estudos.

Art. 8º Na hipótese de perda ou não preenchimento da bolsa do curso de medicina a vaga será direcionada para ampla concorrência do público pagante.

Art. 9º. O aluno que, por qualquer motivo, for desligado do programa de bolsas de que trata este Decreto não poderá retornar a este.

Art. 10. Após a obtenção do registro profissional no Conselho Regional de Medicina, os alunos contemplados no Programa "Bolsa Universitária Medicina" deverão executar contrapartida gratuita em 01 (uma) Unidade Básica de Saúde (UBS) ou outro órgão público vinculado à Rede Pública Municipal de Garanhuns, prestando o mínimo de 1.440 (um mil quatrocentas e quarenta) horas de trabalho.

§ 1º A inobservância total ou parcial da contrapartida implicará na restituição integral ao erário, proporcional e correspondentes aos valores das mensalidades do curso, devidamente atualizados com correção monetária pelo índice de financiamento estudantil do Governo Federal, e multa de 2% (dois por cento), além das demais sanções legais cabíveis.

§ 2º Na hipótese de não cumprimento espontâneo da restituição prevista no § 1º deste artigo, os valores apurados serão encaminhados pelo setor competente da AESGA à inscrição na dívida ativa municipal, a fim de que seja providenciada as ações judiciais cabíveis.

§ 3º A contrapartida prevista no *caput* deste artigo é obrigatória e deverá ser regulamentada e fiscalizada por comissão especial designada pela Presidência da AESGA.

§ 4º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a contrapartida deverá ser cumprida no tempo máximo de 02 (dois) anos após a obtenção do registro profissional no Conselho Regional de Medicina, sob pena de ser iniciado o procedimento de restituição de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 11. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Presidência da AESGA, mediante prévia análise e deliberação do Conselho de Administração da AESGA.

Art. 12. Os candidatos ao programa que se enquadrarem nos termos deste Decreto estarão aptos à inscrição para o processo seletivo, de acordo com as normas do edital de convocação.

Art. 13. Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados em dotação específica no Orçamento da AESGA.

Art. 14. A Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), mediante análise e deliberação do Conselho de Administração, poderá expedir os atos administrativos necessários à fiel execução das disposições deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 08 de outubro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:45EB59B3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/10/2024. Edição 3694a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>